

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO  
CONHECIMENTO**

**CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES**

**ORIDES MEZZAROBA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito educação e metodologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Orides Mezzaroba, Carlos André Hüning Birnfeld – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-048-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Metodologia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

---



**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS**  
**DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO**

---

**Apresentação**

APRESENTAÇÃO GRUPO DE TRABALALHO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Vimos apresentar os artigos que foram selecionados para o Grupo de Trabalho Direito Educação e Metodologias do Conhecimento no XXIV Congresso do CONPEDI na Universidade Federal de Sergipe UFS em Aracajú.

Compareceram ao GT a grande maioria dos autores dos artigos selecionados, dentre eles pesquisadores docentes e discentes dos vários Programas de Pós Graduação em Direito do país, demonstrando que a preocupação com as questões da Educação Jurídica possuem presença constante nesses Programas, ainda que a temática não faça parte de suas linhas de pesquisa.

Por este motivo, consagra-se a importância do GT nos Congressos do CONPEDI, como locus de reflexão sobre assunto tão relevante para a formação jurídica no país.

No artigo O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO, Daiane Garcia Masson e Rogerio Luiz Nery Da Silva buscam identificar o direito à educação como primordial e indispensável para o desenvolvimento e fruição da liberdade e da igualdade. Em seguida abordam o conceito das políticas públicas, com o fito de estabelecer um diálogo entre a atividade governamental provedora e a efetividade das garantias do direito fundamental social à educação a todas as pessoas. Por fim, analisam o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Renan Moreira de Norões Brito, no artigo intitulado A VALORIZAÇÃO EXCESSIVA DA AULA EXPOSITIVA EM DETRIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO DIREITO procura demonstrar outras possibilidades de aula nos cursos de Direito, bem como procura destacar alguns aspectos positivos e outros negativos da aula expositiva. O objetivo deste trabalho é acender o debate dos métodos utilizados nas aulas dos cursos jurídicos no país, bem como propor algumas alternativas para os docentes dos cursos jurídicos.

Os coautores André Luiz Hoffmann e Antonio Cecilio Moreira Pires, apresentam uma experiência prática no artigo A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO TRADICIONALISTA NO ENSINO JURÍDICO: A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO. O trabalho busca contextualizar a razão pela qual o ensino jurídico ainda nos dias de hoje possui um cunho tradicionalista e fornecer como contribuição para uma superação desse modelo a experiência realizada no desenvolvimento de um Grupo de Estudos em Direito Administrativo em uma conhecida Faculdade de Direito da cidade de São Paulo, SP.

No artigo DESJUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS: NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão partindo da necessidade de uma mudança de paradigma na educação arcaica e antiquada que valoriza disciplinas dogmáticas e que desvaloriza o senso crítico dos alunos e professores, analisa a desjudicialização dos conflitos como necessidade premente na educação jurídica, valorizando a cultura da pacificação em detrimento da cultura da litigância.

Ana Terra Teles De Carvalho, no artigo que apresenta O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO OU DE EMANCIPAÇÃO: A FUNÇÃO SOCIAL DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, procura alertar a sociedade para a necessidade de um direito atual, apto a satisfazer as necessidades do ser humano, sensível aos anseios sociais, devendo ter por meta respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana, apresentar uma visão geral do papel do ensino jurídico no Brasil e destacar a função social do professor universitário.

Ainda sobre a importante questão da metodologia de ensino, Regina Vera Villas Boas e Zeima da Costa Satim Mori em METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA REALIDADE QUE DESAFIA A EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO abordam as novas maneiras de ensino-aprendizagem no âmbito acadêmico, partindo do pressuposto de que é emergente uma notória transformação cultural, notadamente das Instituições de ensino, dos docentes e dos discentes, em razão do crescimento tecnológico contemporâneo. As metodologias inovadoras tendem a contribuir para as novas exigências da própria sociedade, desafiando os docentes, como mediadores do conhecimento, a interagirem com os discentes, que participam como agentes do próprio processo educativo de ensinagem/aprendizagem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy em artigo intitulado A EDUCAÇÃO COMO CONQUISTA DA DEMOCRACIA UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PEDAGÓGICO DEBATE, aponta que no ensino jurídico é de suma importância a utilização

de outros métodos de ensino, além do tradicional. O método pedagógico na modalidade debate permite o exercício da argumentação e do pensamento, formando sujeitos conscientes em uma democracia.

No artigo A PEDAGOGIA INACIANA APLICADA AO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO NA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA: O EXEMPLO NO DIREITO AMBIENTAL, Anacélia Santos Rocha e Beatriz Souza Costa buscam demonstrar a aplicabilidade da metodologia da Pedagogia de Santo Inácio de Loyola para um ensino de excelência no ensino superior. O trabalho apresenta os conceitos básicos da Pedagogia Inaciana aplicados ao ensino do Direito Ambiental e demonstra que a Pedagogia Inaciana aplicada no curso de Direito da Escola Dom Helder obteve sucesso no desenvolvimento intelectual de seus alunos.

André Ribeiro Porciuncula e Roxana Cardoso Brasileiro Borges no artigo A DESCONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PRONTAS: UM DEBATE SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PERSPECTIVA DA METODOLOGIA DA PESQUISA., visam relacionar o conhecimento científico e suas influências na hermenêutica jurídica na perspectiva da colisão de direitos fundamentais. A proposta é identificar, a partir de uma pluralidade discursiva e de uma liberdade metodológica, quais são as contribuições do conhecimento científico emergente para equacionar a constante colisão de direitos igualmente fundamentais e caros à sociedade contemporânea.

No artigo a INTERRELAÇÃO SOCIEDADE E DIREITO: IMPLICAÇÕES POLÍTICAS, ECONÔMICAS E JURÍDICAS NO ENSINO DO DIREITO, Daeane Zulian Dorst busca entender a influência política, econômica e jurídica no ensino do Direito. O Curso de Direito guarda relação estreita com a reprodução e produção do próprio Estado e da sociedade civil, retendo, assim, responsabilidade maior de gerar atores sociais capazes de pensar sobre as informações disponíveis e atuar com responsabilidade e autonomia na construção de uma sociedade mais pluralista, justa e democrática.

Henrique Lanza Neto no artigo ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: MÉTODO DE ENSINO E PROCESSOS AVALIATIVOS, busca abordar as necessidades educacionais dos cursos jurídicos em uma análise relacionada às políticas de educação nacional, ao método educacional de aprendizagem e dos processos avaliativos no contexto da sociedade da informação, à autonomia, competência, compromisso, efetivação do projeto político-pedagógico e gestão do processo educacional,

ao método educacional na perspectiva da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto da sociedade da informação e, por fim, o método educacional voltado para os cursos de Direito.

No artigo A EXPERIÊNCIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SIMULADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Rosendo Freitas de Amorim e Roberta Farias Cyrino objetivam analisar o papel do docente no ensino jurídico nos dias atuais com enfoque na nova experiência vivenciada na disciplina de Estágio Simulado da Universidade de Fortaleza., a qual consistiu numa mudança do processo de ensino-aprendizagem, dotando-a de feições mais voltadas para o uso do método socrático. Defendem que a aula expositiva tem sua importância e se faz necessária, mas é preciso repensá-la, utilizando-a de forma não exclusiva, mas complementar ao método socrático.

Por outro lado, Saulo De Oliveira Pinto Coelho e Francisco José García Collado no artigo PRAXIS EDUCATIVA E AUTOCONSTRUÇÃO DA CULTURA DEMOCRÁTICA DE DIREITOS HUMANOS: SOBRE A INSISTÊNCIA DO FAÇA O QUE EU DIGO, NÃO FAÇA O QUE EU FAÇO NOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM CIDADÃ realizam a exposição de uma análise crítico-propositiva sobre a situação do ensino e aprendizagem em Direitos Humanos no contexto brasileiro. Destacam a inquietude com respeito ao papel determinante dos sujeitos sociais na luta pela aquisição dos Direitos Humanos e o papel do docente na sala de aula de Direitos Humanos como transmissor e sensibilizador das políticas educativas presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Luciana Ferreira Lima no artigo intitulado EDUCAR PARA HUMANIZAR: O PAPEL DAS FAMÍLIAS PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS pretende realçar a educação no ambiente familiar, apresentando ao debate a reflexão do papel fundamental desta comunidade familiar pluriestrutural, detentora de identidades multifacetadas advindas da composição dos seus integrantes, na disseminação dos direitos humanos.

A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.de autoria de Inessa Da Mota Linhares Vasconcelos objetiva contribuir com a análise sobre a utilização do método do caso como instrumento de melhoria da qualidade do ensino do Direito no Brasil, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos jurídicos. Pretende, também, estudar quais os procedimentos que devem ser adotados para que a utilização do método do caso tenha resultados satisfatórios no ensino do direito.

Altiza Pereira De Souza e Carla Vladiane Alves Leite abordam os desafios inerentes à adoção da transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica no artigo A PESQUISA JURÍDICA EM SEU ÂMBITO TRANSDISCIPLINAR PARA A SUA APLICAÇÃO COMO AGREGAÇÃO DE CONHECIMENTO COMPLEXO NO RESULTADO. A Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstra todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual. Analisam como tais valores influenciam os ramos científicos, incluindo o Direito.

No artigo O CINEMA E O ENSINO DO DIREITO: ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO ACERCA DAS POSSIBILIDADES DE CRÍTICA A PARTIR DO USO DO CINEMA COMO RECURSO PEDAGÓGICO NO ENSINO JURÍDICO Pedro Faraco Neto e Renê Chiquetti Rodrigues procuram demonstrar como a sétima arte poderia ser pensada como prática educacional e utilizada como instrumento de reflexão crítica no aprendizado jurídico, rompendo-se com a tradicional análise meramente conceitual.

Em APONTAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO BRASIL - O CASO DO CURSO DE DIREITO Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes e Antônio Carlos Diniz Murta reproduzem algumas impressões sobre o que é o trabalho do Avaliador de Curso de graduação no país. A partir da experiência obtida nas Avaliações in loco dos Cursos de Direito, apresentam algumas reflexões, críticas e conclusões.

No artigo intitulado ENTRE O PASSADO E O FUTURO: UMA ANÁLISE DA SOCIOLOGIA DO DIREITO E O ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL, Cora Hisae Monteiro Da Silva Hagino analisa a relação entre Sociologia do Direito e as faculdades de direito em Portugal, demonstrando que os conteúdos sócios jurídicos não estão presentes na maioria dos currículos e que as faculdades de direito de Portugal não estão preparadas para tratar questões sócio jurídicas e seus contextos culturais e políticos.

No artigo POR UM NOVO PARADIGMA EDUCACIONAL NA SUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, Hercília Maria Fonseca Lima busca compreender a crise do ensino jurídico por meio de uma análise do paradigma científico e seu processo de transição. Defende que o ensino jurídico tal qual a educação em geral ainda possui resquícios do velho paradigma positivista e que a profissionalização do ofício do professor pode ser um caminho para o paradigma educacional emergente.

Sergio Rodrigo Martinez no artigo intitulado ENSINO JURÍDICO E PSICANÁLISE JUNGUIANA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E EXPERIÊNCIAS NA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA JURÍDICA., busca demonstrar, por meio de um estudo de caso, a práxis da disciplina de Psicologia Jurídica a partir dos postulados teóricos da Psicanálise Junguiana aplicados ao ensino jurídico e as implicações dessa ocorrência. Como resultados, observou que a disciplina provocou mudanças de perspectiva nos significados e significantes do ensino jurídico nos alunos em formação.

A análise dos efeitos da Hipermodernidade no ensino jurídico é realizada por Ileide Sampaio De Sousa no artigo O DESAFIO ÉTICO DO ENSINO JURÍDICO NA HIPERMODERNIDADE: MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO, CRISE E CAMINHO. Segundo a autora, a presença de uma sociedade de consumo, e de sua espetacularização, gerou um dos efeitos mais perigosos para produção de um ensino engajado socialmente: a reificação do saber.

Por fim, no artigo A INCOMPLETUDE NO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR SINAES , Jefferson Rodrigues De Quadros e Silvia Helena Antunes dos Santos, objetivam analisar metodologicamente o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, (SINAES), tecendo críticas e sugestões que possam contribuir para com sua maior precisão analítica.

Carlos André Biernfeld

Orides Mezzaroba

Samyra H D F Napolini Sanches

**ENTRE O PASSADO E O FUTURO: UMA ANÁLISE DA SOCIOLOGIA DO  
DIREITO E O ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL**

**BETWEEN THE PAST AND THE FUTURE: AN ANALYSIS OF SOCIOLOGY OF  
LAW AND LEGAL EDUCATION IN PORTUGAL**

**Cora Hisae Monteiro Da Silva Hagino**

**Resumo**

Este artigo analisa a relação entre Sociologia do Direito e as faculdades de direito em Portugal. A história da Sociologia do Direito em Portugal foi analisada em um primeiro momento. A seguir, estudei os currículos das melhores faculdades de Direito de Portugal: Faculdades de Direito da Universidade de Coimbra, Universidade de Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Universidade Católica de Lisboa e Universidade Católica do Porto. Metodologicamente, foram feitas entrevistas a docentes e observação participante, através de um estudo de caso na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Os resultados desta pesquisa mostram que os conteúdos sócio-jurídicos não estão presentes na maioria dos currículos. Outro resultado demonstra que as faculdades de direito de Portugal não estão preparadas para tratar questões sóciojurídicas e seus contextos culturais e políticos. Deste modo, a maior parte das faculdades de direito ensinam apenas o law in books e não o law in action.

**Palavras-chave:** Ensino do direito, Sociologia do direito, Currículo

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper analyzes the relation between Sociology of Law and Law Schools in Portugal. The history of Sociology of Law in Portugal was analyzed in the beginning. Next, I studied the curricula of the best Law Schools of Portugal: Law Schools of the University of Coimbra, the University of Lisbon, the New University of Lisbon, Catholic University of Lisbon and the Catholic University of Porto. Methodologically, interviews to professors and participant observation in class were done, in a case study in Coimbra Law School. The results of this research show that socio-legal contents are not present in the majority of syllabuses. Another result of the study suggests that the law courses in Portugal do not prepare students to understand issues of law in society and their cultural and political contexts. Thus, most of the Law Schools in Portugal teach just about law in books and not law in action.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal education, Sociology of law, Curricula

## Introdução

O sistema judicial a partir dos anos de 1980 passou a ocupar um protagonismo social e político em diversos países do mundo (periféricos, semi-periféricos e desenvolvidos). O direito, então, passa a ter um papel importante na construção da democracia e do acesso à justiça. Desta forma, as sociedades contemporâneas assentam na ideia de que para funcionarem de modo eficaz necessitam de um direito eficiente e justo. Nesse sentido, faz-se necessário investir na “dignificação das profissões jurídicas e judiciárias, na criação de modelos organizativos que tornem o sistema judiciário mais eficiente, nas reformas processuais e na formação de magistrados e funcionários” (SANTOS, 2007, p.15).

Para se estudar a formação destas profissões jurídicas é essencial analisar o ensino jurídico. Verificar se este ensino permite a formação humanista dos profissionais ou se traduz em um repertório meramente técnico e dissociado da realidade circundante. Para tal diagnóstico, analisarei o currículo de importantes Faculdades de Direito em Portugal com o objetivo de investigar se existem disciplinas críticas em sua composição e qual o espaço destinado a elas. Isto porque, faz-se necessário um debate mais amplo sobre a interdisciplinaridade no ensino jurídico.

Outro objetivo é compreender e analisar criticamente nos tempos atuais o papel da Sociologia do Direito, se esta tem expandido seus domínios ou se tem ocupado um papel secundário no ensino do direito. Além disso, não há estudos recentes de mapeamento da Sociologia do Direito em Portugal.

Para a fundamentação teórica deste artigo, parti das publicações de Teresa Beleza Pizarro na Revista *Vértice* e de António Casimiro Ferreira e João Pedroso na Revista *Crítica de Ciências Sociais* nº 52/53. Ambos os autores fizeram uma análise crítica da relação entre Sociologia e Direito em Portugal. Com a finalidade de fazer uma releitura destas pesquisas, pretendo analisar os atuais currículos das faculdades de direito de referência neste país<sup>1</sup>.

A disseminação da Sociologia do Direito se dá nos diversos âmbitos: ensino (licenciatura, mestrado e doutoramento), pesquisa, publicações em periódicos e formação

---

<sup>1</sup> Para decidir quais universidades fariam parte do objeto de estudo e quais outras ficariam excluídas, recorri ao Relatório Síntese Global elaborada por uma comissão externa de avaliação em 2002 e 2003 que foi divulgada em 2004. Diante da inexistência de outras formas consistentes de avaliação por parte da Ordem dos Advogados ou algum outro órgão público, baseei-me neste relatório para compor meu objeto de investigação. Esta comissão foi designada pelo Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CNAVES) e era composta por juizes, conselheiros da Ordem dos Advogados e professores catedráticos de diversas faculdades de direito portuguesas, além de professores de universidades estrangeiras: 3 espanhóis e 1 brasileiro. Este Conselho foi substituído em 2007 pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

profissional. Nesta análise, todavia, diante da necessidade de limitar o objeto de estudo, se verificará a presença da disciplina ou matéria Sociologia Jurídica (ou ainda sua ausência) e outras integrações entre as Ciências Sociais e o Direito apenas nas licenciaturas do curso de Direito em Portugal.

O critério de escolha das universidades portuguesas se deu em face do Relatório Síntese Global, no qual foram analisados os números de conceitos A, B e C<sup>2</sup>, dados aos cursos de direito em Portugal. Neste documento, as cinco universidades que tiveram as melhores conceituações foram: Universidade de Coimbra (UC), Universidade de Lisboa (UL), Universidade Nova de Lisboa (UNL), Universidade Católica de Lisboa (UCL) e Universidade Católica do Porto (UCP), respectivamente. Estas universidades, portanto, compõem meu universo de investigação.

Em um primeiro momento, irei problematizar o surgimento da Sociologia do Direito e destacar uma perspectiva crítica do ensino jurídico sob o olhar de Boaventura de Sousa Santos. Em uma segunda parte, percorrerei o histórico da Sociologia do Direito em Portugal. Na terceira parte deste estudo analisarei o ensino da Sociologia do Direito em Portugal nos cursos jurídicos e sua possível difusão do conhecimento transdisciplinar. Por fim, tecerei considerações finais sobre a temática trabalhada.

Dez anos depois da publicação do artigo de António Casimiro Ferreira e João Pedroso, será que os cursos jurídicos assimilaram e expandiram uma aproximação com a Sociologia? Ou será que a Sociologia do Direito continua restrita a contextos localizados? Estas são questões que buscarei responder através da análise da Sociologia do Direito nos currículos atuais dos cursos jurídicos em Portugal.

## **1 Um panorama geral da Sociologia do Direito e do ensino jurídico**

Quem analisar a sociologia do direito no quadro de uma sociologia da sociologia do direito, não pode ficar indiferente a duas questões: a primeira é a do crescente protagonismo que o direito e a justiça assumem nas sociedades contemporâneas, a segunda é das transformações teórico-metodológicas que conduziram à renovação deste campo do conhecimento (FERREIRA, 2005, p.31).

O direito até a segunda guerra mundial era sinónimo de positivismo jurídico, que tentava transformar o direito em uma ciência neutra e pura. No pós-guerra, a visão normativista começa a dar espaço a outras formas de pensar o direito. Surge a contradição *law*

---

<sup>2</sup> Os conceitos A, B e C correspondem a “excelente”, “muito bom” e “bom”, respectivamente.

*in books* e *law in action* da Sociologia do Direito nos Estados Unidos e o papel do direito enquanto modernizador da sociedade avança nos países em desenvolvimento.

No final da década de 50 e início dos anos 60 do século passado, houve uma emergência de movimentos sociais, que confrontaram a igualdade dos cidadãos perante à lei em oposição à desigualdade da lei perante os cidadãos (SANTOS, 1986). Neste momento, já se falava em uma crise da administração da justiça, pois o aumento da conflitualidade social veio a aumentar a litigação sem que os tribunais tivessem como responder a essa demanda crescente. A Sociologia do Direito surge, então, neste contexto de profundas transformações sociais. Todavia, ela só se constitui em ramo especializado da sociologia geral depois da segunda guerra mundial (Idem).

Na década de 70, com a crise do Estado-providência há uma majoração dos efeitos da crise da justiça. É neste mesmo período que surgem importantes movimentos teóricos da Sociologia do Direito como o *law and economics* e o *critical legal studies*, além do *moviment critique du droit*, em França. Ambos os movimentos tornaram-se proeminentes porque representavam um ataque direto ao modelo de pesquisa e ensino em direito até então predominante: autônomo e fechado a outros ramos do conhecimento.

O protagonismo do direito e da justiça surge a partir de meados da década de 80, com maior visibilidade dos tribunais nos media e com as reformas do judiciário na agenda dos Estados. Isto porque as reformas anteriores não foram suficientes para pôr fim ao aumento vertiginoso na procura pelo Judiciário, associado ao aumento da complexidade dos tipos de conflitos que emergiram na contemporaneidade.

Para se falar em uma revolução democrática da justiça, é indispensável o debate sobre uma revolução na formação das profissões jurídicas, uma profunda transformação no processo de formação de advogados, magistrados e promotores. Boaventura de Sousa Santos (2007) faz um retrato-robô dos magistrados em Portugal:

Domina uma cultura normativista, técnico-burocrática, assente em três grandes ideias: a autonomia do direito, a ideia de que o direito é um fenómeno totalmente diferente do de tudo o resto que ocorre na sociedade e é autónomo em relação a essa sociedade, uma concepção restritiva do que é esse direito ou do que são os autos aos quais o direito se aplica, e uma concepção burocrática ou administrativa dos processos (SANTOS, 2007, p.68).

Esta cultura jurídica<sup>3</sup> normativista e técnico-burocrática é responsável pela formação de profissionais com estas mesmas características, que reproduzirão esse tipo de socialização

---

<sup>3</sup> Cultura jurídica é aqui entendida como “o conjunto de orientações a valores e a interesses que configuram um padrão de atitudes face ao direito e aos direitos e face às instituições do Estado que produzem, aplicam,

no desenvolver das atividades profissionais, inclusive na docência do curso jurídico, transformando-se em um círculo vicioso. Esta cultura manifesta-se de várias formas: prioridade do direito civil e penal, cultura generalista, desresponsabilização sistêmica, o privilégio do poder, o refúgio burocrático e a sociedade longe e a independência como autossuficiente (SANTOS, 2007).

A prioridade do direito civil e penal consiste na manutenção de uma tradição legalista do direito, em que prevalece nestas matérias uma visão autônoma do direito em relação aos fatos sociais. Já a cultura generalista ignora o pluralismo jurídico e enxerga no magistrado e, portanto, no direito oficial a única forma de resolução de litígios. Deste modo, como a lei é geral e universal, a competência do magistrado também passa a ser considerada geral e universal, gerando uma cultura jurídica generalista.

A desresponsabilização sistêmica parte da compreensão do direito enquanto um sistema autônomo, que gera uma desresponsabilização do sistema judicial. Isso significa que o problema nunca está dentro do sistema. E esta desresponsabilização permite também que no mesmo sistema burocrático haja grande discrepância de produção de resultados, além de uma não utilização de sanções disciplinares.

O privilégio do poder se traduz em uma cultura jurídica dominante que não trata os cidadãos da mesma forma, ou seja, alguns poderosos obtêm privilégios junto à justiça e este fato passa a ser normalizado pelo Judiciário e pela própria sociedade.

O refúgio burocrático caracteriza-se pela preferência por tudo o que é institucional e tem como exemplos uma gestão burocrática dos processos, a valorização de questões processuais e a não-aplicação de medidas alternativas.

A denominada “sociedade longe” implica na aplicação da lei pelo magistrado sem qualquer relação com a realidade, quando muito reproduzindo um senso comum. Luiz Alberto Warat denomina este senso comum como *senso comum teórico dos juristas*: “Chamar-se-à senso comum teórico dos juristas essa montagem de noções-representações-imagens-saberes, presentes nas diversas prática jurídicas, lembrando que tal conjunto funciona como um arsenal de ideologias práticas” (1987, p. 101).

A última distorção baseia-se na independência como autossuficiência o que caracteriza um comportamento que repudia o trabalho em grupo e a interdisciplinaridade.

---

garantem ou violam o direito ou os direitos. Nas sociedades contemporâneas, o Estado é um elemento central da cultura jurídica e nessa medida a cultura jurídica é sempre uma cultura jurídico-política e não pode ser plenamente compreendida fora do âmbito mais amplo da cultura política” (PEDROSO, 1996, p.42).

Como solução a estas distorções no ensino jurídico, Boaventura de Sousa Santos (2007) propõe uma revolução nas faculdades de direito que altere o paradigma da tradição jurídico-dogmática, transformando a cultura dominante técnico-burocrática em uma cultura técnico-democrática.

Como tentativa de eliminação de qualquer elemento extra normativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados da dogmática jurídica, têm estado distantes das preocupações sociais e têm servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais (SANTOS, 2007, p.71).

Neste contexto de transformação das faculdades de direito, faz-se necessário a instituição de disciplinas de conteúdo crítico, como a Sociologia do Direito, a Antropologia do Direito, ou ainda a História do Direito e a Filosofia do Direito, que também poderiam cumprir este papel.

Contudo, no estudo da história da Sociologia do Direito em Portugal parte-se de uma sociologia das ausências, por não haver um estudo institucionalizado desta matéria. Ao contrário de alguns países latino-americanos<sup>4</sup> cuja teoria realiza algumas críticas às formas de implementação do ensino da Sociologia do Direito<sup>5</sup>, em Portugal a crítica decorre principalmente da ausência deste tipo de estudo ou de sua dispersão em atitudes individualizadas.

## **2 Breve histórico do percurso da Sociologia do Direito em Portugal**

Este capítulo remete ao momento de surgimento da Sociologia do Direito em Portugal até sua consolidação em determinados espaços (centros de investigação e publicações). Interessante observar que na história da Sociologia do Direito há um movimento da Sociologia em direção ao Direito. Além disso, esta matéria se consolidou em centros de investigação e posteriormente foi inserida na docência. Por essa razão, ao analisar a história

---

<sup>4</sup> Brasil e Argentina apresentam a disciplina sociologia jurídica nas Faculdades de Direito. No caso brasileiro, a matéria sociologia jurídica tornou-se obrigatória a partir de 1994 com a implantação da Portaria do Ministério da Educação.

<sup>5</sup> No contexto brasileiro, Eliane Junqueira no artigo "Geléia Geral: a Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito" critica a implementação da matéria Sociologia Jurídica nos cursos de Direito, por considerar que esta disciplina por si só não garante a interdisciplinariedade, podendo vir a ser dogmatizada. Além disso, considera que há uma "geléia geral" de conteúdos nesta disciplina.

da Sociologia do Direito em Portugal, é impossível dissociá-la da história das Ciências Sociais e da Sociologia neste país.

Para desenvolver este capítulo parto do artigo publicado na Revista Crítica nº 52/53 do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra<sup>6</sup>. De acordo com esta publicação, a história da Sociologia do Direito em Portugal teria se originado de atos voluntários localizados e ocasionais, que tinha o objetivo de aproximar as duas disciplinas: a Sociologia e o Direito (FERREIRA; PEDROSO, 1998/1999). Em seus primórdios, esta matéria não se encontrava institucionalizada e se aproximava de uma visão da sociologia positivista. Faltava ainda profissionais habilitados a este tipo de estudo, o que só iria ocorrer anos depois.

No fim do século XIX havia um desprezo dos cursos jurídicos pelas Ciências Sociais. Nas faculdades de direito da época predominava o estudo de um direito sem contexto histórico e social, baseado em uma suposta independência do direito em relação a outras áreas do conhecimento.

A primeira publicação com conteúdo sociológico elaborada nas faculdades de Direito portuguesas data de 1880, e intitulava-se “Estudo sociológico para a Sétima Cadeira da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra”. Este livro foi escrito por uma comissão de alunos do terceiro ano da Faculdade de Direito de Coimbra, sob a orientação do professor titular de Direito Administrativo: Manuel Emygio Garcia.<sup>7</sup>

A primeira cadeira de Sociologia em uma Faculdade de Direito se deu em 1901<sup>8</sup> na Universidade de Coimbra com as matérias *Sociologia Geral e Filosofia do Direito* e *Sociologia Criminal e Direito Penal*. A implementação destas disciplinas tinha como objectivo:

Erradicar o fundamento filosófico metafísico jusnaturalista do direito, até aí dominante, substituindo-o por outra visão, nem religiosa, nem metafísica, da vida e do mundo, e o de tornar o ensino do direito, que permanecia demasiado exegético e escolástico, mais consentâneo com as realidades sociais em transformação (CRUZ, 1982, p. 77).

---

<sup>6</sup> Neste estudo foram verificadas seis licenciaturas em Direito e sete em Sociologia. Nas faculdades de Direito, a Sociologia do Direito constava nas grades de duas faculdades, só sendo ensinada em uma. Em seguida, na análise das licenciaturas de Sociologia, o inverso ocorria, pois das setes faculdades, apenas uma não apresentava qualquer cadeira em Direito.

<sup>7</sup> Para maiores detalhes ver o artigo de Manuel Braga da Cruz, de 1982, “Para a história da Sociologia Académica em Portugal”, publicado na separata do Boletim da Faculdade de Direito.

<sup>8</sup> Em 24 de Dezembro de 1901 houve uma reforma no curso jurídico da Universidade de Coimbra que incluiu as disciplinas “Sociologia Geral e Filosofia do Direito” e “Sociologia Criminal e Direito Penal”. De acordo com Manuel Braga da Cruz (1982, p. 89) esta inclusão só foi possível pela atuação dos professores Henriques da Silva e M. Emygio Garcia, o primeiro influenciado por Stuart Mill, Herbert Spencer e Ferri e o segundo inspirado em Comte e Littré.

A Sociologia positivista, neste contexto, teria como função libertar o direito do jusnaturalismo, que vivenciava um certo apogeu, transformando-o em uma ciência jurídica positiva. No início de sua implantação, a Sociologia estava baseada nas teorias evolucionistas e organicistas. Posteriormente foram incluídos outro tipo de referência teórica, tendo destaque autores como: Durkheim, Simmel, Trade e Tönnies (PINTO, 2004).

Com o declínio do positivismo, na reforma de 1911, a Sociologia e a Filosofia são substituídas pela Economia Política, como já havia ocorrido em França, fazendo desaparecer as disciplinas precursoras da Sociologia na Faculdade de Direito após dez anos de vigência.

Com a reforma de 18 de Abril de 1911, assistimos a dois processos. Por um lado, elimina-se a Sociologia do título das cadeiras de Direito, por outro, investe-se no progresso das chamadas Ciências Jurídicas e Sociais, nomeadamente a Economia Social e a Economia Política. A reforma de 1911 representa o momento em que a Sociologia perde o terreno que parecera ter assegurado em 1901, cedendo o lugar à esfera político-econômica (FERREIRA; PEDROSO, 1998/1999, p. 343).

O Golpe Militar de 1926 auxilia a estagnação da Sociologia, pois durante a ditadura a reflexão sociológica era interpretada como potencialmente perigosa ao Estado, devendo ser censurada. “Durante a ditadura de Salazar e Caetano (1926-1974) a Sociologia em geral era um assunto proibido” (BELEZA, 1989, p.49). Logo, nas décadas de 30 e 40, a Sociologia sofre uma retração, dando espaço novamente às visões jusnaturalistas. Nos anos 50 e 60 a Sociologia Jurídica manteve-se isolada, não constituindo um avanço na coletividade das faculdades de Direito, apesar da intervenção de alguns autores em seu favor, como Marcello Caetano, Rogério Soares e Adriano Moreira. Nesta década foi criado no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras o Gabinete de Investigações Sociais (GIS), que passou a publicar a revista *Análise Social*<sup>9</sup>. Adérito Sedas Nunes escreve em 1963 um breve artigo neste periódico, o qual dirigia, comentando a situação da Sociologia enquanto ciência em Portugal. Este autor analisa em que cursos e universidades existem naquele ano a cadeira de Sociologia. Em seu resultado, surpreendentemente se mostra que das oito cadeiras de Sociologia nenhuma ocorre nas Faculdades de Direito, Letras e Economia, mas em Engenharia, Estudos Ultramarinos, Agronomia, Arquitetura, Academia Militar e Serviço Social. Quanto à investigação em Sociologia neste mesmo período, a situação não é muito diferente, com publicações esparsas e de iniciativa individual.

---

<sup>9</sup> Esta revista continua a ser publicada até os tempos atuais, sendo considerada uma das mais importantes publicações da Sociologia em Portugal.

Assim, não obstante o aspecto quantitativo promissor, a situação da sociologia nas Universidades é efectivamente muito precária. Inexiste em 7 das 8 faculdades (2 faculdades de Direito, 3 de Letras, 2 de Economia, e o Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina) em que, logicamente, deveria apoiar-se, e impossibilitada, em 6 das 7 faculdades onde penetrou, de suscitar vocações docentes específicas, devido à ausência de um quadro legal que permita a especialização sociológica – as perspectivas, que se lhe abrem, de desenvolvimento e de aquisição de uma sólida e bem definida posição científica na Universidade, são de fato muito limitadas e desfavoráveis (NUNES, 1963, p.460/461).

Apesar da pouca difusão da Sociologia neste período histórico, começa a se falar de temas sociológicos a partir das ideias oriundas do exterior (outros países da Europa e América Latina). Nestas localidades, haveria interesse em receber ou mesmo disposição em atrair especialistas de Ciências Sociais.

Quanto à institucionalização da Sociologia, Ferreira de Almeida nos fins da década de 60 propunha três propostas de renovação das Ciências Sociais. A primeira consistia na criação de Faculdades de Ciências Sociais. O segundo modelo assentava na criação de departamentos dentro de Faculdades já consolidadas. Por fim, o último modelo pretendia a criação de departamentos ou institutos interfaculdades, avançando na interdisciplinaridade. De qualquer forma, neste período, Almeida ressalta o fechamento das faculdades de direito ao estudo social: “Parece não oferecerem dúvidas a dificuldade e os inconvenientes de ‘enxertar’ cursos desta natureza nas faculdades tradicionais, nomeadamente se orientadas para os estudos jurídicos” (FERREIRA DE ALMEIDA, 1968, p.725).

Nos anos 70, fruto da revolução dos cravos de 1974, passa-se a discutir enfaticamente a necessidade de um direito mais próximo da sociedade e a consequente institucionalização da Sociologia enquanto disciplina a auxiliar este processo. Três características marcam este movimento de ressurgimento da Sociologia: o marxismo predominante nos estudos sociológicos, o grande investimento por parte dos profissionais nos âmbitos da metodologia e epistemologia e a interdisciplinaridade. Esta última, merece atenção especial, pois resultou de uma institucionalização tardia das Ciências Sociais em Portugal<sup>10</sup>. Desta forma, não houve uma objecção por parte dos sociólogos ao contato com outras áreas do conhecimento, até porque seus quadros profissionais foram formados por académicos de outras áreas que migraram para a Sociologia, garantindo a transdisciplinaridade.

---

<sup>10</sup> Pedro Hespanha (1996, p. 9) além da interdisciplinaridade como benefício da institucionalização tardia da Sociologia em Portugal enumera: a tendência para a auto reflexividade epistemológica e metodológica; o ajustamento entre as dimensões teóricas e as dimensões empíricas do social; o pluralismo teórico e metodológico; a combinação de metodologias qualitativas e quantitativas; articulação entre os níveis macro e micro, global e local; interesse por objetos de estudo inovadores e combinação entre investigação fundamental, aplicada e profissional.

Este movimento teve um reflexo natural no debate sobre a produção e aplicação do direito na sociedade portuguesa, patente, por um lado, nas preocupações de um conjunto de profissionais do direito que alimentaram uma reflexão diversificada sobre temas como a autonomia e organização do poder judiciário ou a caracterização sociológica dos magistrados. Por outro lado, no plano académico, diversos universitários iniciaram um processo de afastamento da dogmática jurídica e de aproximação às preocupações do estudo sociológico do direito (FERREIRA; PEDROSO, 1998/1999, p. 344).

No ano seguinte, em 1975, foi criada a cadeira de Sociologia do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Esta disciplina optativa foi leccionada pelo professor Boaventura de Sousa Santos até meados da década de 80. O resultado deste contato entre estes dois campos de saberes foi publicado em 1988 na Revista Crítica de Ciências Sociais número 21, com o título: Direito em Sociedade. Este periódico, composto por artigos de Boaventura de Sousa Santos e José Eduardo Faria, entre outros, em seu prefácio destaca:

A concepção estilizada do direito foi ensinada durante longos anos mediante uma pedagogia autoritária. Trata-se de um problema geral nas sociedades contemporâneas. Nas últimas décadas, porém, tem-se assistido na Europa (sobretudo na França, na Itália e na Inglaterra), na América do Norte e na América Latina (sobretudo no México, no Brasil e na Argentina) sobre os métodos do ensino do direito, e as inovações não se têm feito esperar. [...] Em Portugal, pouco se tem inovado e menos se tem debatido. Não se trata de um problema específico das faculdades de direito, mas estas representam, talvez melhor que quaisquer outras, o imobilismo do ensino universitário nos últimos cinquenta anos. O imobilismo alimenta-se de automatismos e acaba por criar autómatos (Prefácio da Revista Crítica de Ciências Sociais, número 21, p.9).

Nesta revista de 1988 há o texto “Temas de Sociologia do Direito em Portugal – Notas de trabalhos de estudantes”, que como o próprio nome já identifica, trata-se de textos produzidos por alunos da licenciatura em Direito. Estes textos basearam-se em seminários da disciplina Sociologia do Direito, cujos temas os discentes possuíam alguma familiaridade. Os temas são diversos<sup>11</sup> como: “Administração da Justiça e Pluralismo Jurídico na Guiné Bissau”, “Acesso ao Direito Prisional”, “O conhecimento do Direito e o Acesso à Justiça entre no Domínio Laboral”, entre outros.

Na década de 70 foram criadas as licenciaturas de Sociologia em três<sup>12</sup> faculdades públicas e na década de 80 em outras cinco<sup>13</sup> licenciaturas foram criadas nas universidades

---

<sup>11</sup> Os textos citados a seguir foram escolhidos por serem de diversos temas, de forma a demonstrar a pluralidade de artigos contidos nesta parte do periódico.

<sup>12</sup>O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, a Universidade Nova de Lisboa e a Universidade de Évora tiveram sua licenciatura em Sociologia criadas em 1974, 1979 e 1979, respectivamente.

públicas. Em 1978, o Centro de Estudos Sociais foi fundado pelo professor Boaventura de Sousa Santos, sendo um importante instituto de análise da Sociologia do Direito.

Sobretudo, havia logo desde o início, uma certa perspectiva, uma certa tendência transdisciplinar. Porque nós estávamos num contexto – o final dos anos 60, princípio da década de 70-, onde aconteceu uma grande crítica ao isolamento disciplinar das diferentes ciências e, portanto, se afirmou a necessidade de fazer mais trabalho interdisciplinar. A ideia foi que quando chegamos aqui pudéssemos ganhar tempo e criar um centro que, à partida, tinha sociólogos, economistas, juristas, médicos, teóricos literários e de estudos culturais (SANTOS, Boaventura. Entrevista ao Diário das Beiras, 1 de Abril de 2009).

Já na década de 80 foi criada, ainda, a Associação Portuguesa para o Estudo do Direito em Sociedade, que publicava boletins, com o título de *Direito e Sociedade*. Esta associação foi extinta, ao contrário do Centro de Estudos Sociais que expandiu sua atuação em outras temáticas.

O papel do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra foi também relevante no surgimento da Sociologia do Direito em Portugal por difundir o conhecimento nesta área de formação através de sua Revista Crítica de Ciências Sociais, cujo primeiro número foi publicado em Junho de 1978. A Revista Crítica nº 21, de Novembro de 1986, teve como tema o *Direito em Sociedade*. A Revista Crítica nº 31 de Março de 1991 intitulava-se *As novas fronteiras do Direito* e tinha contribuições de Maria Manuel Leitão Marques e António Casimiro Ferreira em “A Concertação Económica e Social: a construção do diálogo social em Portugal” e Maria Eduarda Gonçalves com o artigo “Ciência e Direito: de um paradigma a outro”.

Outras Revistas também abordaram temáticas relacionada à Sociologia do Direito, tais como a *Análise Social* da Universidade de Lisboa, *Sociologia, Problemas e Práticas* do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e *Economia e Sociologia*, da Universidade de Évora.

No âmbito da investigação sócio jurídica, o Observatório Permanente de Justiça Portuguesa criado em 1996 no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra realiza uma análise profunda da administração da justiça e do sistema judicial, tendo elaborado relatórios sobre a reforma penal, acesso ao direito e à justiça, entre outros temas, além de ministrar cursos de formação avançada a magistrados.

---

<sup>13</sup> As Universidades do Porto (1985), da Beira Interior (1986), de Coimbra (1988), do Minho (1989) e o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (1988) constituem o grupo de universidades públicas que criaram licenciatura em Sociologia na década de 1980.

Os congressos científicos têm constituído um importante espaço de debate de alguns temas da Sociologia do Direito. Carlos Fortuna ressalta o carácter translocal da sociologia e a importância das associações neste processo, principalmente as associações de carácter académico. Isto porque, “para que progrida, o pensamento sociológico requer condições de circulação internacional de ideias e propostas, o que exige, por outro lado, a abertura de canais de contato com os diversos mundos da sociologia” (FORTUNA, 2007, p.7).

A Associação Portuguesa de Sociologia foi criada em 1988 e passou a promover encontros, como o Congresso Português de Sociologia. Pode-se observar que o número total de comunicações neste congresso tem crescido paulatinamente. Contudo, a participação de temas relacionados ao Direito ainda é modesta, ficando restrita a alguns grupos de trabalho como: *Direito, Crime e Dependências*. Neste grupo na última edição do Congresso Português de Sociologia<sup>14</sup> os artigos científicos tratavam os seguintes temas: pluralismo jurídico, direitos humanos, delinquência juvenil, reforma do Judiciário e acesso ao direito e à justiça.

O X Congresso luso-afro-brasileiro<sup>15</sup> de Ciências Sociais de 2009 teve uma sessão temática sobre Crime, dependências e direito<sup>16</sup>. E vários grupos de trabalho que remetiam a temas da Sociologia do Direito como: “Justiça e Cidadania”; “Diferença, Justiça e Direitos Humanos” e “A (In)visibilidade do público: espaços públicos e demandas coletivas numa perspectiva comparada”.<sup>17</sup>

Apesar da Sociologia do Direito estar consolidada em algumas publicações e em centros de investigação, como o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa da Universidade Nova de Lisboa, na licenciatura em direito, aparentemente a situação é diferente. Tereza Beleza (1987) já apontava há 20 anos atrás que para se desenvolver a Sociologia do Direito em Portugal era necessário o reforço institucional desta matéria nos cursos jurídicos. Deste modo, a seguir analisarei o espaço ocupado pela Sociologia Jurídica no ensino jurídico das Faculdades consideradas como referência em Portugal.

---

<sup>14</sup> A edição a que me refiro é o VI Congresso Português de Sociologia intitulado “Mundos Sociais: saberes e práticas”, que ocorreu entre 25 a 28 de Junho de 2008.

<sup>15</sup> Este congresso ocorreu entre 4 e 7 de fevereiro de 2009, na Universidade do Minho, na cidade de Braga, Portugal.

<sup>16</sup> Nesta sessão foram tratados temas como: medo, violência urbana e doméstica, administração de conflitos, políticas e práticas judiciais, sistema prisional, entre outros.

<sup>17</sup> Apesar do título deste grupo não remeter diretamente à Sociologia do Direito, os trabalhos apresentados fazem a ponte entre os dois saberes. Temáticas como “reconhecimento de direitos”, “Formas de produção da verdade e os sentidos de justiça no Brasil e Portugal” e “Equidade e igualdade” foram abordadas neste grupo.

### **3 A Sociologia do Direito nos cursos jurídicos do 1º ciclo em Portugal: uma Sociologia das ausências?**

Neste capítulo abordarei o currículo das faculdades de direito, consideradas de referência em Portugal. Entendo aqui o currículo como o plano de estudos e os programas das matérias. Desta forma, objetiva-se compreender a relevância que a instituição de ensino dá à Sociologia do Direito e/ou outras articulações entre o direito e outras áreas das ciências sociais. Observarei os conteúdos privilegiados pelas instituições, detectando quais estão ausentes ou marginais em relação aos conteúdos dogmáticos. Ao priorizar determinados conteúdos em detrimento de outros, o plano de estudos contribui para uma formação mais próxima de uma visão crítica ou mais dogmática.

La clasificación disciplinar que organiza las relaciones entre cátedras traduce la importancia relativa de los contenidos desde la perspectiva de la formación profesional y es, a la vez, un indicador importante de la concepción dominante del derecho en la Facultad (LISTA; BRIGIDO, 2002, p.99).

Ou seja, temos nos currículos da Faculdades de Direito disciplinas jurídicas e não jurídicas, sendo que algumas só possuem disciplinas jurídicas. As matérias propedêuticas, por não formarem o núcleo principal de formação do ensino das profissões jurídicas, costumam ter um enquadramento mais precário dentro da instituição de ensino e os profissionais que as leccionam geralmente também ocupam um espaço de menor destaque frente aos docentes que ensinam disciplinas de conteúdo instrumental jurídico.

Como já mencionado anteriormente, as faculdades de direito foram selecionadas pelo critério de qualidade, tendo como referência o relatório Síntese Global de 2004. Este relatório utilizou os seguintes critérios para avaliar as licenciaturas de direito: organização institucional, objetivos do curso, plano de estudos, conteúdos programáticos, alunos (procura, sucesso escolar), processo pedagógico, corpo docente, pessoal não docente, instalações e equipamentos, recursos financeiros, relações externas e internacionalização, ambiente académico (apoio social), gestão de qualidade, empregabilidade/sustentabilidade, o nível científico do ensino, a investigação realizada e a sustentabilidade do projeto escolar do estabelecimento.

Dentre as faculdades de direito em Portugal, analisarei, portanto, o currículo da licenciatura da Universidade de Coimbra (UC), Universidade de Lisboa (UL), Universidade

Nova de Lisboa (UNL), Universidade Católica de Lisboa (UCL) e Universidade Católica do Porto (UCP).

Metodologicamente, foi realizada entrevista com o responsável pelo curso de direito da Universidade Católica do Porto. Foram entrevistados, ainda, alguns discentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.<sup>18</sup>

Nesta pesquisa busquei compreender quais as matérias críticas fazem parte da grade curricular, que papel ocupam nos currículos das faculdades de direito, além de analisar o conteúdo desta disciplina para avaliar se realmente são matérias de reflexão ou se foram dogmatizadas. Portanto, buscar-se-à a presença de disciplinas relacionadas à Sociologia do Direito e seus conteúdos, tais como: Sociologia do Direito, Sociologia Jurídica, Direito e Sociedade, entre outras nomenclaturas para este tipo de estudo.

António Manuel Hespanha (1997) considera que a missão da História do Direito é problematizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas. Ela que constitui uma disciplina tradicional nos cursos jurídicos poderia preencher o papel das disciplinas críticas. Por esse motivo, descreverei brevemente outras disciplinas que poderiam ocupar o papel da Sociologia do Direito como: História do Direito, Ciência Política, Antropologia, etc.

“Esta função crítica pode ser seguramente assumida por outras disciplinas, no âmbito da formação dos juristas. A sociologia ou a antropologia jurídica, certa teoria do direito ou a semiótica jurídica podem, seguramente, desempenhá-la. No entanto, o conservadorismo da maior parte das Faculdades de Direito oferece uma resistência muito sensível - que também pode ser explicada sociologicamente - à inclusão destas disciplinas, uma vez que elas poriam em risco essa natureza implicitamente apologética que os estudos jurídicos ainda têm, além de que - no dizer dos juristas mais convencionais - dissolveriam o estudo das normas, de que o jurista se deveria exclusivamente ocupar” (2003, p. 252)

Sabe-se que atualmente a maior parte das faculdades de direito contam com três tipos de currículos: um anterior à Bolonha<sup>19</sup>, destinado aos alunos mais antigos, um currículo de transição e o, terceiro, um currículo adaptado ao processo de Bolonha, aplicado aos novos ingressos. Neste item analisarei somente os novos currículos por serem os que serão utilizados nas faculdades de direito de agora em diante.

---

<sup>18</sup> Cabe aqui destacar que pretende-se futuramente entrevistar os coordenadores de curso de todas as universidades analisadas e os professores de Sociologia do Direito, além de alguns discentes das respectivas instituições. Contudo, diante das limitações de tempo impostas pela própria pesquisa, além da necessidade de maior viabilidade financeira para as idas a campo, estas não puderam ser realizadas.

<sup>19</sup> A Declaração de Bolonha foi assinada em 19 de Junho de 1999 por 29 países europeus com o objectivo de promover maior integração do ensino superior na União Europeia e estipulava: adopção de um sistema de graus de acessível leitura e comparação, adopção de um sistema dividido em ciclos (1º ciclo corresponde à licenciatura e o 2º ciclo corresponde ao mestrado e doutoramento) e estabelecimento de um sistema de créditos de forma a facilitar os programas de mobilidade.

### 3.1 Universidade de Coimbra (UC): o ensino tradicional - *as lectiones, as repetitiones e as disputationes*

Esta licenciatura transformar-te-á num jurista com uma **formação global e integrada** seja no **plano técnico-jurídico ou dogmático**, seja na **dimensão ética**, seja no **horizonte humanista e cultural**. Dela sairás preparado para desempenhar com êxito um leque diversificado de profissões nos mais variados sectores da vida nacional. Desenvolverás ainda a **capacidade crítica** necessária para compreender o Direito, a sua **função de regulação social** e ainda o seu contributo para o **bom “governo” da comunidade.**” (Grifo nosso, apresentação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em seu site: [http://www.uc.pt/fduc/cursos/acesso\\_direito\\_1ciclo](http://www.uc.pt/fduc/cursos/acesso_direito_1ciclo)).

A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra é uma das mais antigas universidades do mundo, sendo conhecida internacionalmente. Foi fundada no reinado de D. Dinis entre 1288 e 1290. Sua sede inicial era em Lisboa, sendo transferida para Coimbra em 1908. Seu currículo é o mais tradicional dentre as universidades analisadas. Baseia-se em um ensino excessivamente dogmático, afastado da complexa realidade social do século XXI e com quase nenhuma interdisciplinaridade.

As disciplinas que poderiam sugerir o contexto interdisciplinar são: *Economia Política* (leccionada em 2 semestres, como *Economia Política I* e *Economia Política II*), *História do Direito Português*, *Introdução ao Pensamento Jurídico Contemporâneo* e *Metodologia do Direito*. Compõem a grade como disciplinas obrigatórias disciplinas instrumentais como inglês e alemão jurídico. O restante das disciplinas são técnicas, como civil, processual, penal, cujas rigorosas avaliações<sup>20</sup> compõem-se de um “jogo de memória”, em que os alunos decoram os textos e as posições teóricas de seus professores, sem qualquer reflexão crítica.

A disciplina *Introdução ao Pensamento Jurídico Contemporâneo* aproxima-se de uma introdução ao estudo do direito, pois é leccionada aos caloiros em seu primeiro ano de faculdade, no segundo semestre. O estudo baseia-se em três escolas: o Positivismo, o Funcionalismo e o Jurisprudencialismo. Esta cadeira tem como professor Castanheira Neves.

---

<sup>20</sup> As notas mais altas (18 a 20) dificilmente são atingidas.

A *Economia Política* ocupa um papel de destaque como sendo a única disciplina não-jurídica da grade. Sua preponderância sobre a Sociologia ocorre também nas outras faculdades de direito que compõem o objeto de estudo.

A cadeira *História do Direito Português* também não constitui uma disciplina crítica, pois analisa a história do direito sem contextualizá-la socialmente e não busca comparar com a realidade atual ou realizar construções críticas às instituições jurídicas. Esta matéria enfatiza as influências romano-germânica e o direito dos séculos passados.

A *Metodologia do Direito*, que aparentemente, poderia tratar de temas que visasse a percepção do direito enquanto ciência social, busca situar o aluno no lugar de juiz, ensinando-lhe analogia, formas de argumentação e como decidir baseando-se na lei e na jurisprudência. Esta matéria poderia cumprir o papel da Sociologia Jurídica se tivesse uma orientação mais reflexiva e crítica do direito, ao invés de se preocupar exclusivamente com a legislação e formas de aplicá-la. Por ser leccionada no último semestre do curso jurídico poderia analisar criticamente as disciplinas dogmáticas e preparar o aluno para lidar com a realidade sócio jurídica.

Apesar de las críticas a la dogmática jurídica y de los embates de perspectivas jurídicas que compiten con el iuspositivismo, la concepción positivista del derecho mantiene una influencia dominante y una gran fortaleza, sostenida por el poder de la profesión, la fuerza corporativa del poder judicial y la recontextualización que se produce en el seno de las instituciones de enseñanza universitaria, encargadas de la formación de los profesionales del derecho (LISTA, Brigido, 2002, p.61).

Além da ausência de conteúdo interdisciplinar, turmas com grande quantidade de alunos impedem uma avaliação continuada e uma relação mais próxima entre aluno e professor. Algumas cadeiras chegam a ter 150 alunos, que, se comparecessem simultaneamente às aulas, tornariam estas inviáveis por não haver espaço suficiente para todos os discentes.

O ponto positivo destacado por alunos da Faculdade de Direito de Coimbra em grupo focal<sup>21</sup> é o grande conhecimento dos professores sobre a dogmática jurídica. O ponto negativo é que, segundo estes mesmos alunos, por vezes os docentes não sabem expressar ou não tem interesse em explicar este conteúdo. Além disso, como ponto positivo, destacaram que os docentes da área jurídica de Coimbra possuem notoriedade no cenário nacional jurídico e

---

<sup>21</sup> Este grupo focal foi realizado com alunos da Faculdade de Direito de Coimbra de diversos períodos: dois alunos do 1º ano, um aluno do 3º ano e um aluno do último ano. Foram perguntados por que escolheram esta universidade e os pontos positivos e negativos do ensino jurídico de Coimbra.

político. Outro motivo de orgulho da universidade refere-se ao status estabelecido por esta faculdade de direito junto ao mercado de trabalho, já que seus alunos teriam maior inserção do que os de outras faculdades, além de ser conhecida internacionalmente<sup>22</sup>. Pelo que se pôde observar nos currículos e nas entrevistas com alunos, Coimbra continua a viver da tradição!

### 3.2 Universidade de Lisboa (UL): o estudo político

A Faculdade de Direito é uma instituição de criação, transmissão e **difusão da cultura e da ciência**, no domínio das disciplinas jurídicas em todas as suas vertentes e das demais disciplinas com elas conexas. Enquanto elemento integrante da Universidade de Lisboa, a Faculdade de Direito é solidária com as demais escolas da Universidade na complementação dos saberes, na **abertura a uma visão interdisciplinar**, na **prestação de serviços à comunidade** e na defesa de um **ambiente compatível com a realização da pessoa humana.**” (Grifo nosso, apresentação da Faculdade de Direito da Universidade Lisboa, disponível em: <http://www.fd.ul.pt/Faculdade.aspx>)

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, também conhecida como “clássica” em oposição à Nova de Lisboa, foi criada em 1913 como "Faculdade de Ciências Económicas e Políticas" que, em seguida, foi denominada "Faculdade de Estudos Sociais e de Direito". Somente em 1918 esta escola passaria a designar-se Faculdade de Direito. É a faculdade de direito mais tradicional do Sul de Portugal e possui 3.770 alunos. Recebe, ainda, grande contingente de alunos estrangeiro, no total de 1.388 por ano, sendo que a maior parte é oriunda dos PALOP's e do Brasil.<sup>23</sup>

Quanto à estrutura curricular temos como disciplinas obrigatórias, além das disciplinas básicas de direito, *Economia I* e *História do Direito Português*. Esta última disciplina é leccionada de forma tradicional, sendo dividida em história antiga, medieval, moderna, contemporânea e história atual (de 1982 até a atualidade). A esta parte mais atual é dedicado cerca de 10% do programa do curso.

Como optativas do segundo semestre do primeiro ano, o aluno poderá escolher uma das seguintes disciplinas: *Filosofia do Direito*, em que basicamente estuda-se Kelsen, Hart e

---

<sup>22</sup> “A Universidade de Coimbra (UC) é a 14ª universidade europeia com maior visibilidade e presença na Internet e a 43ª do mundo, segundo o mais recente ranking do International Education Directory of Colleges and Universities (4ICU), foi hoje anunciado” [http://www.uc.pt/fduc/media/00\\_SOL.pdf/](http://www.uc.pt/fduc/media/00_SOL.pdf/), acessado em 20 de Maio de 2009.

<sup>23</sup> Estes dados são da Direção de Serviços Académicos da UL e são referentes ao ano de 2008 e o número total de alunos correspondem à licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento.

Dworkin; *Sociologia do Direito*; *História das Ideias Políticas*, cujo programa é muito próximo de história do pensamento jurídico, com um enfoque mais político e *Economia II*.

No primeiro semestre do segundo ano o aluno poderá escolher como optativa uma destas matérias: *História do Pensamento Jurídico*, que divide-se em idade média, moderna, contemporânea e o nosso tempo<sup>24</sup>; *História das Relações Internacionais*; *Direito Comparado*; *Ciência Política*, que dentre os temas trabalhados temos: Estado, história das ideias políticas da antiguidade clássica ao fascismo e ao socialismo, além de sistemas políticos comparados. Na bibliografia aparece Boaventura de Sousa Santos, com a obra *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*.

Dentre as optativas e as disciplinas obrigatórias, não há quaisquer outras que remetam à interdisciplinaridade. Logo, a Sociologia do Direito, tem um carácter aquém das disciplinas dogmáticas concorrendo com História, Filosofia e Economia para ter um espaço na grade curricular. Ao invés de serem leccionadas todas estas disciplinas citadas anteriormente, temos “ou esta ou aquela”, pois o aluno terá que escolher apenas uma delas. Neste sentido, o discente sem ter tido qualquer contato com a Sociologia, dificilmente a escolherá. Além disso, no ano letivo de 2008/2009 não foi oferecida a cadeira Sociologia do Direito e, ao contrário das outras disciplinas, não há o programa da disciplina no *site* da Universidade de Lisboa.

### 3.3 Universidade Nova de Lisboa (UNL): a interdisciplinaridade no curso jurídico

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) foi criada para constituir um **pólo inovador** no desenvolvimento da ciência jurídica e no ensino do Direito em Portugal, mediante o progresso da investigação, a **leccionação de novas disciplinas**, o uso de **novos métodos pedagógicos**, e com o objectivo de dar resposta a novas exigências da formação profissional. A FDUNL considera também suas vocações a **abertura à sociedade, aos novos ramos do Direito e às demais ciências sociais**, sublinhando a sua especial atenção à evolução contemporânea da vida pública e dos seus novos problemas.” (grifo nosso, Vocação da Faculdade de Direito da UNL, segundo seu site: <http://www.fd.unl.pt/Default.asp>)

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa foi autorizada a funcionar em 1996, sendo a mais nova faculdade dentre as universidades investigadas. Talvez por essa

---

<sup>24</sup> Neste item são tratados temas como democracia e direito, direitos do homem e direitos sociais, novas correntes da teoria da justiça e do direito e teoria da argumentação.

razão apresente o currículo mais moderno e aberto a outras áreas do conhecimento em comparação com os cursos jurídicos analisados.

Quanto à análise curricular, no primeiro ano do curso de Direito a interdisciplinaridade já se faz presente. No primeiro semestre são leccionadas obrigatoriamente as disciplinas: *Direito Constitucional, Microeconomia, o Direito e o Pensamento Jurídico* e *Metodologia da Investigação Jurídica*. Há neste semestre as disciplinas opcionais: *Ciência Política, História das Ideias Políticas, Relações Internacionais* e *História do Estado*. Ou seja, das disciplinas optativas e obrigatórias do primeiro semestre do primeiro ano apenas uma – Direito Constitucional – pode ser considerada uma matéria tradicional do curso de direito, já que todas as outras relacionam-se com outras áreas do conhecimento.

A grade curricular da Universidade Nova de Lisboa distingue-se das de outras faculdades de direito pela quantidade de matérias interdisciplinares ou matérias que tradicionalmente não ocupam um espaço na grade de direito. Além das disciplinas citadas anteriormente como matérias obrigatórias encontramos: *Técnicas de expressão, informação e documentação jurídicas, Análise do Discurso Jurídico, Macroeconomia, Estudos Interdisciplinares* e *Prática Jurídica Interdisciplinar*. Na categoria de optativas temos: *Direito da Igualdade Social, Sociologia Jurídica, Análise Económica do Direito, Antropologia Jurídica, Economia Internacional, Economia Pública, Filosofia do Direito, Resolução Alternativa de Conflitos* e *História das Instituições*. A seguir analisarei o programa das matérias relacionadas às Ciências Sociais.

A *Sociologia Jurídica* é leccionada por Pierre Guibentif. Os objetivos desta disciplina são: capacitar os alunos de forma a ler criticamente trabalhos de ciências sociais, proporcionar ferramentas para uma reflexão autónoma sobre a sua atividade de jurista nos seus contextos sociais, fornecer elementos para entender o relacionamento entre o direito e as ciências sociais e ser uma primeira sensibilização ao modo de trabalhar em ciências sociais na perspectiva de colaborações interdisciplinares na futura atividade profissional. A bibliografia do curso é composta por Bourdieu, Habermas, Luhmann, Foucault e Boaventura de Sousa Santos. É facultado aos alunos exposições nas aulas de textos propostos pelo docente.

Trata-se de captar as relações entre as transformações do direito – processualização, contratualização, hibridação, pluralização, emergência de novos ramos, importância crescente dos âmbitos regionais e mundiais, etc. – e as transformações da sociedade – racionalização da actividade económica, desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação, avanços científicos, mutações dos valores,

globalização ; mas também : aumento dos riscos de exclusão, fractura Norte/Sul, etc. (Programa da disciplina Sociologia Jurídica).

A disciplina *Antropologia Jurídica* pretende elaborar um discurso alternativo sobre o jurídico e a juridicidade, oriundo das Ciências Sociais. A bibliografia básica é composta por um livro do professor da cadeira: Armando Marques Guedes, cujo título é *Entre Factos e Razões: Contextos e Enquadramentos da Antropologia Jurídica*. Como temáticas de estudos a *Antropologia Jurídica* aborda:

Natureza e evolução do estudo antropológico das leis e da política. A diversidade dos enquadramentos sócio-culturais das normas e das formas organizacionais associadas. Definição dos contextos sociais dos mecanismos e dos processos jurídicos e políticos. A variação etnográfica dos discursos normativos dos sistemas político-administrativos. O caso português: redes de parentesco, patrocínio, regras de herança e estratificação social, a construção jurídico-política da marginalidade (Programa da disciplina Antropologia Jurídica).

*O Direito e o Pensamento Jurídico* corresponde a uma Introdução Crítica ao Direito, tendo como objetivo “Crítico-uma visão acrítica e idealizada dos juristas” e “compreender o direito como saber local”. É leccionado por António Manuel Hespanha e a bibliografia básica é seu livro: *O direito e a justiça nos nossos dias*. Esta matéria obrigatória possui oito créditos e seis horas de aula por semana, ou seja, esta disciplina apresenta o mesmo número de créditos e carga horária de Direito Constitucional.

A *Ciência Política* trabalha temas como política, Estado, democracia, globalização e utiliza bibliografias básicas inglesas. Possui a metade da carga horária e créditos de uma disciplina obrigatória.

*O Direito da Igualdade Social* é leccionado por Teresa Pizarro Beleza e tem como fim “ensinar os alunos a pensar teoricamente sobre igualdade, discriminação e identidades.” O estudo é centrado nas questões relacionadas ao género, mas abrange também discriminações em função da raça e da orientação sexual. A metodologia das aulas prevê “possibilidade de preparação e discussão de trabalhos curtos de investigação sobre temas relevante”.

Enfim, dentre o universo de faculdades de direito pesquisadas, a Universidade Nova de Lisboa é o único curso de licenciatura em Direito que é verdadeiramente aberta a outras áreas do conhecimento, investindo na formação humanística crítica e na interdisciplinaridade.

### 3.4 Universidade Católica de Lisboa (UCL): internacionalização como prioridade

Na Católica proporcionamos aos nossos alunos uma **sólida formação jurídica** e estimulamos as suas capacidades de aprendizagem e de comunicação oral e escrita. A Católica é também conhecida pelo seu **excelente ambiente académico**: uma escola que privilegia a proximidade entre professores, alunos e colaboradores. A **internacionalização** é uma prioridade. Preparamos os nossos alunos para o mundo global do Direito, não só através de disciplinas leccionadas por professores internacionais, como pela possibilidade de frequentarem um semestre no estrangeiro, ao abrigo do Programa Erasmus ou de participarem em cursos de verão internacionais, organizados em parceria pela Católica e escolas de grande prestígio. (Grifo nosso, <http://www.fd.lisboa.ucp.pt/site/custom/template/ucptplfac.asp?sspageID=1592&lang=1>)

As Universidades Católicas de Lisboa, assim como a Universidade Católica do Porto, figuram como as únicas entidades privadas entre as cinco melhores universidades portuguesas. E, se vistas dentro do parâmetro de comparação com outras universidades portuguesas particulares tiveram desempenho bem acima das restantes faculdades de direito. Neste relatório, a referida escola de Direito recebeu 4 notas A e 10 notas B, ficando à frente de renomadas instituições públicas como a Universidade do Porto e a Universidade do Minho. A primeira faculdade recebeu as seguintes notas: 4B, 6C e 4D. Já a segunda obteve os seguintes conceitos 2B, 10C e 2D.

Quanto ao currículo, a Universidade Católica de Lisboa preocupa-se com a internacionalização, tendo diversas disciplinas leccionadas por professores estrangeiros e incentivando alunos e docentes ao intercâmbio. Contudo, o carácter interdisciplinar de suas disciplinas destina-se somente à economia, tendo as outras disciplinas papel menos importante na grade curricular.

Como matérias obrigatórias propedêuticas posso citar: *Técnicas de Estudo, de Investigação e de Expressão Jurídica*, cujas temáticas compreendem como preparar um trabalho académico e jogos de retórica, além de sem uma visita guiada à biblioteca; *História do Direito Romano, Filosofia do Direito; História do Direito Português*.

Como optativas interdisciplinares há: *Antropologia e Ciência Política*. A primeira possui os seguintes tópicos levantados nos programas: o iluminismo, a economia política e a sociologia e a psicologia e a psicanálise. Do mesmo modo, a bibliografia é diversa, indo de Freud a Claude Lévy-Strauss, passando por Rousseau. A Ciência política abordada os pontos: O que é a Ciência Política; A Guerra Fria e a Crítica ao Totalitarismo; A Teoria da Justiça de John Rawls; Tradições e Famílias Políticas: Fronteiras Complexas.

Dentre as diversas optativas cerca de 1 em cada 3 é leccionadas em inglês, sendo que a maior parte delas tem relação com a Economia: *SDA - The Standard Master Agreement for Financial Derivatives, Comparative Constitutional Review, International Commercial Arbitration, International Human Rights Law, Law and Economics, European Union Internal Market*, entre outras.

### 3.5 Universidade Católica do Porto (UCP): Tradição e Inovação

Queremos continuar a construir uma Escola de Direito assente no que de positivo se acumulou ao longo da sua história, **aberta à mudança**, permanentemente preocupada em **ajudar os seus alunos** na realização dos seus projectos profissionais (e até pessoais), empenhada em proporcionar aos seus docentes e investigadores as melhores condições possíveis para a **busca da verdade científica** (Grifo nosso, Apresentação da Faculdade de Direito da UCP, disponível em: <http://www.porto.ucp.pt/site/custom/template/ucptplfac.asp?sspageID=1229&lang=1>)

A Universidade Católica do Porto foi a primeira Faculdade de Direito na cidade do Porto. Em entrevista com a coordenação da Faculdade de Direito da Católica do Porto, considerou-se que o objetivo da instituição é formar um bom jurista a nível técnico, mas também formar pessoas com sentido ético e valores cristãos.

O curso de Direito está dividido em 8 semestres. Quanto ao currículo apresenta os seguintes grupos de disciplinas: disciplinas obrigatórias, disciplinas opcionais não jurídicas, disciplinas opcionais jurídicas e seminários. Esta grade foi estruturada em 2003, antes da obrigatoriedade de Bolonha, mas já voltado a este procedimento.

O grupo de disciplinas obrigatórias é composto por matérias técnicas como: *Direito Constitucional, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho*, entre outras. A exceção é a disciplina *Técnicas de Estudo, Investigação e Expressão Jurídica*. Contudo, esta disciplina apresenta metade dos créditos destinados às disciplinas técnicas, que é de 5 ou 7 créditos.

As disciplinas opcionais não jurídicas são compostas pelas matérias: *Economia, Ciência Política, Mundividência Cristã, Psicologia, Antropologia Cultural, Introdução ao Estudo da Empresa, Marketing, Normalização Contabilística, Psicologia, Comunicação e Direito*. Estas são cursadas no primeiro e segundo semestre.

Integram as disciplinas opcionais jurídicas: *História do Direito, Medicina Legal, Direito Canónico, Direito do Funcionalismo Público, Direito das Energias Renováveis, Consequências Jurídicas do Crime*. Estas disciplinas podem ser cursadas ao quinto período.

Nos últimos dois períodos os alunos devem cursar 20 e 15 créditos, respectivamente de disciplinas opcionais (jurídicas ou não jurídicas) ou seminários.

Os seminários correspondem a disciplinas opcionais de curta duração sobre temas específicos e tem carga horária entre 10 e 15 horas e possuem uma avaliação continuada, não havendo exame final. Alguns exemplos de seminários: *Direito Humanitário, o Contrato Obrigatório de Seguro de Responsabilidade de Automóvel, Bioética e Biodireito, Curso de Especialização Interdisciplinar em Direito das Crianças, Contra-Ordenações Rodoviárias*, entre outros temas.

Segundo a coordenação, matérias relacionadas ao mundo empresarial tem maior apelo junto aos alunos. Já a Sociologia e Antropologia por servirem apenas de conhecimento geral e enriquecimento pessoal, não tendo aplicação prática, seriam postas de lado pelo corpo docente.

A baixa procura possivelmente tem duas razões. Em primeiro lugar, o baixo interesse dos alunos teria explicação em razão da preocupação com o mercado de trabalho, pois os alunos passariam a buscar disciplinas associadas ao mundo empresarial, o que lhes garantiria uma inserção a mais no mercado. Por outro lado, a própria instituição reforça este tipo de visão, ao considerar matérias como Sociologia e Antropologia como de conhecimento geral, não associando-as ao Direito e não tendo centros de investigação.

A simples inclusão de disciplinas como a Sociologia por si só não garante a interdisciplinaridade, já que pode se tornar uma mera justaposição se não for articulada com o conteúdo jurídico. E, ainda, as disciplinas com viés mais crítico ocupam no currículo desta escola de direito um espaço secundário como o de “tapar um buraco”, além de possuir menor carga horária, enquanto as matérias técnicas continuam tendo um lugar de destaque no currículo. Esta situação foi descrita por Lista e Brígido:

El reconocimiento del carácter histórico, político e social de todo fenómeno jurídico y de la función ideológica del derecho y su estrecha relación com el poder, tengan poca o ninguna cabida en el discurso pedagógico hegemónico o sean marginales en el curriculum de las carreras de abogacía (2002, p.12).

## **Considerações Finais**

Como se pôde observar, a Sociologia do Direito se expandiu consideravelmente nos últimos dez anos. Passou a ocupar espaços em importantes congressos científicos de âmbito nacional e internacional. Consolidou-se em centros de investigação e produziu importantes

quadros teóricos nesta área. Contudo, como Teresa Beleza já havia ponderado há vinte anos atrás, a Sociologia do Direito não conseguiu desbancar o dogmatismo jurídico presente nas faculdades de direito em Portugal. Isto porque, a Sociologia do Direito não alcançou grau elevado de institucionalização nas faculdades de direito. Apesar de constar na maior parte dos currículos das faculdades de direito analisadas, em nenhuma delas adquiriu o *status* de disciplina obrigatória e como optativa possui normalmente menor carga horária e de créditos. Desta forma, a Sociologia do Direito continua na sombra das disciplinas consideradas como as mais importantes nos currículos das faculdades de direito: as disciplinas técnico-jurídicas.

Possíveis soluções são difíceis de serem apontadas em um cenário tão inóspito à interdisciplinaridade. Uma normatização obrigando esta disciplina e incentivando a transdisciplinaridade, como ocorreu no Brasil com a Portaria do Ministério da Educação nº 1886 de 1994, poderia ser pensada. Mas transformações de cima para baixo podem ter um efeito reverso, como um fechamento ainda maior às disciplinas não jurídicas. Outra possibilidade seria o aproveitamento das matérias já existentes no currículo, como História do Direito, Metodologia ou Introdução ao Direito, para lecionar temas de Sociologia Jurídica, como já faz António Manuel Hespanha.

Enfim, não há nenhuma solução pronta que transforme os cursos jurídicos e seu *habitus*. Enquanto isso, não há como revolucionar o direito, pois “a transdisciplinariedade é fundamental em todas as ações de formação. A formação tem que ser transdisciplinar, caso contrário não terá potencial transformador e, pode mesmo, ser um obstáculo à democratização da justiça” (SANTOS, 2007, p.113).

É preciso que as faculdades de direito avancem além da interdisciplinaridade, busquem a transdisciplinaridade no ensino e estimulem a pesquisa e a extensão universitárias. Só assim poderão romper com o dogmatismo que engessa o pensamento crítico e realista e invocar uma nova visão do direito e da sociedade. Poderão, ainda, pôr fim à violência simbólica em que se constitui os cursos jurídicos, reinventando a emancipação social e transformando a sociologia das ausências em uma ecologia de saberes, articulando saberes científicos com outras formas de saberes.

A Sociologia do Direito avançou sobre muitos aspectos em Portugal e continua a caminhar, porém a passos lentos.

## Referências Bibliográficas

ALMEIDA, J. C. Ferreira de. Situação e problemas do ensino de Ciências Sociais em Portugal. In: *Análise Social*, Vol. VI, 1968 (n.º 22-23-24), pp. 697-729.

BELEZA, M. T. P. Sociologia do Direito em Portugal. In: **Revista vértice**, II serie, 1989, pp. 49-60.

CRUZ, M. B. da. Para a história da Sociologia Académica em Portugal. In: **Boletim da Faculdade de Direito** Vol. LVIII. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1982, pp.:73-125.

FERREIRA, A. C. Da Sociologia política do direito à sociologia política do direito do trabalho. In: **Trabalho Procura Justiça**. Coimbra: Edições Almedina, 2005, pp: 31-43.

FERREIRA, A. C.; PEDROSO, J. “Entre o Passado e o Futuro: Contributos para um debate sobre a sociologia do direito em Portugal.” In: **Revista Crítica de Ciências Sociais n.º 52/53**. Coimbra: 2000, pp: 333-362.

GUIBENTIF, P. A aplicação do Direito redescoberta pela Sociologia Jurídica. In: **Sociologia, Problemas e Práticas n.º 12**, 1993, pp. 19-39.

**Guia do Estudante:** Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 2008/2009.

FORTUNA, C. A internacionalização da Sociologia: Notas sobre a globalização e a disciplina sociológica. **Oficina do CES n.º 274**, Abril de 2007.

HESPANHA, A. M. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. Lisboa: Publicações Euro-América, Fórum História.

HESPANHA, P. Os Custos e os benefícios da Institucionalização Tardia da Sociologia em Portugal. **Oficina CES n.º 78**. Outubro de 1996.

**Jornal Diário das Beiras**. Entrevista com Boaventura de Sousa Santos. Coimbra: 1º de Abril de 2009

JUNQUEIRA, E. Geléia Geral: a sociologia jurídica nas Faculdades de Direito. In: **Ou Isto ou Aquilo**. A Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

LISTA, C. A.; BRIGIDO, A. M. **La enseñanza del derecho y la formación de la conciencia jurídica**. Córdoba: Eudeba, 2002

LISTA, C. A.; BEGALA, S. La presència del missatge educatiu en la consciència de los estudiants: resultados de la socialización en un modelo jurídico dominante. In: **Academia: Revista de Enseñanza del derecho**, nº2, Buenos Aires, 2003.

NUNES, A. S. Problemas da Sociologia em Portugal. In: **Análise Social**, Vol. I, 1963 (n.º 3), pp. 459-464.

PEDROSO, J. Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas. In: **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o caso português**. Coimbra: Edições Afrontamento, 1996, pp. 19-56.

PINTO, J. M. Formação, Tendências recentes e perspectivas de desenvolvimento da Sociologia em Portugal. In: **Sociologia- Problemas e Práticas** nº 46 (CIES/ISCTE). Celta Editora: Lisboa, 2004, pp.11-31.

SANTOS, B. de S **Para uma revolução democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_ **Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_ Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais** nº 21, Coimbra: 1987, pp:11-37.

SANTOS, B. de S.; GOMES, C. Geografia e Democracia para uma nova justiça. In: **Julgat** nº 2, 2007, pp.:109-128.